

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
aos 29 dias do mês de agosto de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº32.028 de 29 de agosto de 2016.

**CRIA A ESCOLA DE ENSINO
MÉDIO INÁCIO GOMES DE
VASCONCELOS, QUE INDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO a Lei Nº15.725, de 26 de dezembro de 2014; CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, na perspectiva de universalização deste nível de ensino; DECRETA:

Art.1º – Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, o Estabelecimento de Ensino, situado na localidade de Lajinha, Município de Pires Ferreira, no Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 6 – no Município de Sobral, com a denominação: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO INÁCIO GOMES DE VASCONCELOS.

Art.2º - Ficam convalidados todos os atos praticados em nome da Escola citada no artigo anterior, realizados a partir do seu cadastro no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, até a data da publicação do presente Decreto.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

DECRETO Nº32.029, de 29 de agosto de 2016.

**APROVA O REGULAMENTO
DA SECRETARIA DAS CIDADES
(SCIDADES).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº31.918, de 30 de março de 2016, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria das Cidades (SCidades) na forma que integra o Anexo I do presente Decreto.

Art.2º Os cargos da Secretaria das Cidades (SCidades) são os constantes do Anexo II deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº31.918, de 30 de março de 2016.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 29 de agosto de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Lucio Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº32.029, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

REGULAMENTO DA SECRETARIA DAS CIDADES

TÍTULO I
DA SECRETARIA DAS CIDADES

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Secretaria das Cidades criada pela Lei nº13.875 de 7 de fevereiro de 2007 e alterada pela Lei nº15.773, de 10 de março de 2015, de acordo com o art.74, e estruturada de acordo com o Decreto nº31.918, de 30 de março de 2016, constitui órgão da Administração Direta Estadual, de natureza substantiva, regendo-se por este regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL E DA COMPETÊNCIA

Art.2º A Secretaria das Cidades (SCidades) tem como missão promover o desenvolvimento equilibrado das cidades e regiões do Ceará por meio de ações de estruturação urbana, habitação, saneamento básico, mobilidade, trânsito e fortalecimento institucional dos municípios, competindo-lhe:

I - coordenar as políticas do Governo nas áreas de saneamento, mobilidade e trânsito;

II - elaborar políticas articuladas com os entes federados que promovam o desenvolvimento regional, urbano e local, integrando ordenamento territorial, desenvolvimento econômico e social, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população com foco na redução da pobreza e das desigualdades inter-regionais;

III - coordenar e implementar programas e projetos de desenvolvimento urbano e de apoio ao desenvolvimento regional e local, definindo mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações;

IV - conduzir e coordenar ações e projetos que contribuam para a integração intra-regional e o fortalecimento da rede das cidades;

V - elaborar políticas, planos, programas e projetos de habitação, saneamento básico, dando prioridade à população de baixa renda;

VI - promover a integração das ações programadas para área de habitação e saneamento básico, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e pelas comunidades;

VII - patrocinar estudos e monitorar as questões relacionadas ao déficit habitacional que permitam a definição correta de prioridades, critérios e integração setorial;

VIII - definir políticas de ordenamento e ocupação do território, e sugerir legislação disciplinando a matéria;

IX - definir e implementar a política estadual de saneamento básico;

X - definir e implementar a política estadual de mobilidade e acessibilidade urbana;

XI - coordenar programas e ações de impacto regional;

XII - articular-se com os municípios, o Governo Federal e entidades da sociedade para a promoção de iniciativas nas áreas de desenvolvimento regional e local integrado e sustentável;

XIII - prestar assistência técnica aos municípios nas questões relacionadas às políticas urbana, habitacional e de saneamento básico, e estimular a criação de consórcios públicos;

XIV - elaborar e apoiar a implementação dos planos de desenvolvimento regional e apoiar as prefeituras municipais na elaboração de estudos, planos e projetos;

XV - definir modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento local e regional;

XVI - definir políticas, coordenar ações e implementar programas e projetos com vistas ao ordenamento das Regiões Metropolitanas de Fortaleza (RMF) e do Cariri e dos aglomerados urbanos;

XVII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos deste Regulamento.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria das Cidades (SCidades) passa a ser seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário das Cidades
- Secretário Adjunto das Cidades

